

PRINCÍPIOS DE BOAS PRÁTICAS



PRINCÍPIOS DE BOAS PRÁTICAS

As partes contratantes devem atuar em estrita conformidade com a legislação aplicável, incluindo a legislação da concorrência.

Princípios gerais:

A. CONSUMIDORES: As partes contratantes devem ter sempre em conta os interesses dos consumidores e a sustentabilidade global da cadeia de abastecimento alimentar nas suas relações entre empresas. As partes contratantes devem assegurar a máxima eficiência e a otimização dos recursos na distribuição de produtos em toda a cadeia de abastecimento.

B. LIBERDADE CONTRATUAL: As partes contratantes são entidades económicas independentes, que respeitam o direito de cada uma delinear a sua própria estratégia e política de gestão, incluindo a liberdade de determinar de forma independente se participa ou não em quaisquer acordos.

C. PRÁTICAS COMERCIAIS LEAIS: As partes contratantes devem negociar entre si de forma responsável, de boa-fé e com diligência profissional.

Princípios específicos:

- 1. ACORDOS ESCRITOS: Os acordos devem ser reduzidos a escrito, salvo se tal for impraticável ou se os acordos orais forem aceitáveis e convenientes para as partes. Devem ser claros e transparentes e abranger tantos elementos relevantes e previsíveis quanto possível, incluindo os direitos e os procedimentos de denúncia.
- 2. PREVISIBILIDADE: Não se admite a alteração unilateral dos termos dos contratos. Os acordos devem especificar os processos para que cada parte possa discutir com a outra eventuais alterações necessárias à sua execução ou devidas a circunstâncias imprevisíveis, tal como preceituado nos acordos. A negociação deve decorrer de forma justa, implicando uma atuação de boa-fé, a ausência de constrangimentos indevidos e o reconhecimento da necessidade das empresas conduzirem os seus negócios com previsibilidade relativamente aos seus custos e riscos.



- 3. RECIPROCIDADE: As negociações e acordos entre os agentes económicos subscritores devem basear-se na existência de contrapartidas efetivas e proporcionais, decorrentes das suas transações comerciais de fornecimento de produtos ou de prestação de serviços.
- 4. CUMPRIMENTO: Os acordos deverão ser cumpridos nos termos celebrados.
- 5. INFORMAÇÃO: A troca de informação deve ser efetuada em estrita conformidade com a legislação da concorrência e outra legislação aplicável, e as partes devem agir com diligência razoável para assegurar que a informação fornecida seja correta e não enganosa.
- 6. CONFIDENCIALIDADE: A confidencialidade da informação deve ser respeitada, salvo se a informação já for pública ou tiver sido obtida de forma independente pela parte destinatária, de modo legal e de boa-fé. A informação confidencial deve ser utilizada pela parte destinatária exclusivamente para os fins para que lhe foi comunicada.
- 7. RESPONSABILIDADE PELO RISCO: Todas as partes contratantes da cadeia de abastecimento alimentar devem suportar os riscos inerentes à sua atividade empresarial.
- 8. PEDIDO JUSTIFICÁVEL: Uma parte contratante não deve usar ameaças para obter uma vantagem injustificada ou para transferir um custo injustificado.



O respeito pelos princípios de boas práticas acima descritos deverá promover exemplos de práticas leais e desencorajar as práticas abusivas, algumas dos quais se encontram listadas na tabela seguinte:

Práticas	Exemplos de práticas abusivas	Exemplos de práticas leais
Acordos Escritos / não escritos	Recusar ou evitar reduzir a escrito condições essenciais. Esta situação faz com que seja mais difícil determinar a intenção das partes e identificar os seus direitos e obrigações no âmbito do contrato.	 As partes contratantes asseguram-se de que o acordo é reduzido a escrito, salvo se tal for impraticável ou se os acordos orais forem aceitáveis e convenientes para as partes. O acordo prevê as circunstâncias exatas e as regras pormenorizadas mediante as quais as partes podem conjuntamente alterar os termos do acordo, de forma tempestiva e informada, incluindo o processo para estabelecer a necessária compensação por eventuais custos a suportar por qualquer das partes. As disposições do contrato escrito são claras e transparentes. Quando os contratos não são reduzidos a escrito, uma das partes envia posteriormente uma confirmação por escrito.
Termos e condições gerais	Impor termos e condições gerais que contêm cláusulas abusivas.	Usar termos e condições gerais que facilitam a atividade comercial e que contêm cláusulas justas.
Denúncia	Denunciar unilateralmente uma relação comercial sem aviso prévio, ou com um período de pré-aviso demasiado curto e sem uma razão objetivamente justificada, por exemplo com base no facto de os objetivos de vendas unilaterais não terem sido atingidos.	A denúncia unilateral do acordo respeita o mesmo e o devido processo, e devendo ainda estar em conformidade com a legislação aplicável.
Sanções contratuais	 As sanções contratuais são aplicadas de forma não transparente e são desproporcionadas em relação aos danos sofridos. As sanções são aplicadas sem qualquer justificação no acordo ou na lei aplicável. 	 Se uma parte não cumprir as suas obrigações, as sanções contratuais são aplicadas de forma transparente, na observância do acordo e são proporcionais aos danos. As sanções contratuais são acordadas previamente, são proporcionadas para ambas as partes e são aplicadas para compensar os danos.
Ações unilaterais	Alterações extracontratuais unilaterais retroativas ao custo ou preço de produtos ou serviços.	O contrato prevê circunstâncias e condições legítimas em que uma ação unilateral posterior pode ser permitida.



Práticas	Exemplos de práticas abusivas	Exemplos de práticas leais
Informação	 Reter informações essenciais relevantes para a outra parte em negociações contratuais e que a outra parte poderia ter a expectativa legítima de receber. A parte contratante usa ou partilha com um terceiro informações sensíveis comunicadas confidencialmente pela outra parte contratante, sem a autorização desta, de forma a permitir-lhe obter uma vantagem concorrencial. 	Prestar a informação pertinente essencial à outra parte nas negociações contratuais e garantir que as informações não são utilizadas de forma abusiva.
Atribuição do risco empresarial	 Transferir riscos injustificados ou desproporcionados para uma parte contratante, por exemplo impor uma garantia de margem através da indemnização em caso de subdesempenho. Impor exigência de financiamento de atividades empresariais próprias de uma parte contratante. Impor a exigência de financiamento do custo de uma promoção. Impedir uma parte contratante de fazer alegações publicitárias e promocionais legítimas sobre os seus produtos. 	 Os diferentes operadores enfrentam riscos específicos em cada fase da cadeia de abastecimento — relacionados com os benefícios potenciais de desenvolverem a sua atividade nesse domínio. Todos os operadores assumem a responsabilidade pelos seus próprios riscos e não tentam transferir indevidamente os seus riscos para terceiros. A transferência de riscos é negociada e acordada pelas partes de modo a obter uma situação vantajosa para todos. As partes contratantes acordam os termos e as condições correspondentes à sua contribuição para as atividades próprias e/ou de promoção de cada parte.
Taxas de referenciação (taxas de acesso pagas antecipadamente)	Impor taxas que são desproporcionadas face ao risco incorrido na constituição de existências de um novo produto.	Quando são usadas taxas de referenciação para mitigar o risco incorrido na constituição de existências de um novo produto, essas taxas são acordadas entre ambas as partes e são proporcionais ao risco incorrido.
Ameaça de perturbação da atividade comercial	 Ameaçar perturbar a atividade comercial ou terminar a relação comercial para obter uma vantagem sem justificação objetiva, por exemplo penalizando uma parte contratante por esta exercer os seus direitos. Exigir o pagamento de serviços não prestados ou de produtos não entregues, ou exigir pagamentos que 	Os operadores económicos deverão procurar que a sua atividade se desenvolva num quadro de previsibilidade das suas relações comerciais.
	manifestamente não correspondem ao valor/custo do serviço prestado.	
Subordinação	Impor a uma parte contratante a compra ou o fornecimento de um conjunto de produtos ou serviços subordinado a um outro grupo de produtos	As partes contratantes comprometem-se a subordinar os produtos ou serviços que aumentam a eficiência e/ou sustentabilidade global da cadeia



Práticas	Exemplos de práticas abusivas	Exemplos de práticas leais
	ou serviços, de uma das partes contratantes ou de um terceiro.	de abastecimento e trazem benefícios aos consumidores e a ambas as partes contratantes.
Entrega e receção das mercadorias	Perturbar deliberadamente o calendário de entrega ou de receção para obter uma vantagem injustificada.	 As entregas que são efetuadas segundo o calendário acordado permitem aos fornecedores planearem, com bastante antecedência, a produção, os processos de fabrico e os calendários de entrega e permitem aos compradores planear a receção, a armazenagem e a exposição dos produtos entregues. Se uma parte necessitar de entregar ou receber mais cedo/mais tarde/parcialmente, avisa a outra parte logo que possível e em conformidade com o acordo escrito.
Equivalência	 Oferecer condições não equivalentes de partida para a negociação de produtos ou serviços similares, em condições de compra e prestação equivalentes, a todos os potenciais parceiros comerciais da mesma tipologia, canal, transporte ou dimensão 	 Oferecer condições equivalentes de partida para a negociação de produtos ou serviços similares, em condições de compra e prestação equivalentes, a todos os potenciais parceiros comerciais da mesma tipologia, canal, transporte ou dimensão.